



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

COE Minas Arbovirose

Nota Técnica nº 2/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0021581/2024-78

1. ASSUNTO:

Orientação sobre a solicitação do incremento financeiro federal estabelecido na portaria GM/MS Nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024 para apoio às Emergências em Saúde Pública frente às Arboviroses

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O impacto econômico e social historicamente relacionado à Dengue no Estado, pode ser potencializado com a predominância da circulação do sorotipo DENV 1, com o aumento crescente de positividade laboratorial dos casos de Dengue e Chikungunya e a detecção do sorotipo DENV 3 autóctone na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

Minas Gerais registrou 194.801 casos prováveis de dengue conforme painel de monitoramento de casos atualizado até o dia 16 de fevereiro de 2024, representando um aumento considerável comparando até mesmo com anos epidêmicos anteriores (2010, 2013, 2016 e 2019). Em 2023 a situação se manteve crítica até as últimas semanas do ano, com a confirmação de 327.238 casos. Além disso, neste mesmo ano, foram confirmados 204 óbitos pela doença, com uma taxa de letalidade de 8,73%. Em 2024 já foram confirmados 18 óbitos e 954 casos graves ou com sinais de alarme. As solicitações de internação pela doença também aumentaram consideravelmente nas últimas semanas, bem como a positividade de exames laboratoriais.

Em razão do cenário epidemiológico das Arboviroses, foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em 27 de janeiro de 2024, por meio do Decreto com numeração especial nº 64, de 26/01/2024. No entanto, cabe esclarecer que a declaração estadual não impede que o procedimento seja também realizado pelos municípios. Tais declarações emitidas pelos municípios são comunicadas à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e monitoradas pelo CIEVS-Minas. É importante que, para além da decretação da situação de Emergência pelo Estado, os Municípios, após consulta ao setor jurídico próprio, também o façam. Isso porque a decretação torna necessário um acompanhamento, por parte do ente que o promoveu, das ações e do período de execução das medidas excepcionais tomadas, pelo respectivo controle interno. Ressalta-se que, até o momento, 46 municípios mineiros também decretaram situação de emergência.

O Decreto Estadual autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias, para a contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, como também a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do decreto.

3. OBJETIVO:

Orientar os municípios mineiros sobre a solicitação do incremento financeiro federal estabelecido na portaria GM/MS Nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024 para apoio às Emergências em Saúde Pública frente às Arboviroses.

4. METODOLOGIA:

Em 2 de fevereiro de 2024, o Ministério da Saúde instituiu o Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública (COE) para a Dengue e outras Arboviroses nacional, por meio da Portaria GM/MS Nº 3.140. E através da Portaria GM/MS Nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, regulamentou o incremento para recursos de custeio destinados aos entes subnacionais para resposta às emergências em Saúde Pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para o recebimento do incremento financeiro emergencial, o gestor subnacional deverá encaminhar a solicitação via ofício, acompanhada do(s) Decreto(s) de Declaração de Emergência em Saúde Pública ao Departamento de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, no endereço de e-mail: diretoria.demsp@saude.gov.br, com cópia para o notifica.se@saude.mg.gov.br.

A solicitação será avaliada pelo Departamento de Emergências em Saúde Pública, e posteriormente analisada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, as quais emitirão parecer conjunto para subsidiar a tomada de decisão. Posterior a aprovação da solicitação, será publicada portaria de homologação e financiamento pela Ministra de Estado da Saúde.

Após o recebimento do primeiro repasse, o solicitante deverá encaminhar, em até trinta dias, o Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública, sob pena de devolução do recurso já recebido. No Plano de Ação deverá constar:

- A apresentação da condição de saúde local, considerando a situação epidemiológica, necessidade de atendimento à população e a sobrecarga da rede assistencial;
- Informações sobre a capacidade instalada da Rede de Atenção e o aumento das ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- Descrição das ações de saúde a serem realizadas, de forma detalhada e com os respectivos valores estimados, nos eixos da Atenção Primária, da Atenção Especializada e da Vigilância em Saúde, em virtude da situação, para enfrentar a emergência de saúde pública;
- O Plano de Ação deverá abranger o período do decreto de emergência em saúde pública municipal, desde o primeiro repasse e será condição para o recebimento de qualquer repasse posterior ao primeiro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando a situação de emergência em saúde declarada pelo Estado de Minas Gerais, como forma de garantir o planejamento e execução das ações estratégicas ao enfrentamento da situação de emergência, que resulta no aumento da demanda por acesso aos serviços de saúde e na necessidade de reorganizar as redes de atenção à saúde (RAS) para garantir a assistência adequada e oportuna aos pacientes e reduzir o número de óbitos evitáveis, a SES/MG instituiu o Centro de Operações de Emergências de Arboviroses – COE-Minas-Arboviroses. Através do COE-Minas-Arboviroses é estabelecida uma rotina de análise dos dados, subsidiada pelo fornecimento de informações pelos municípios, tais como: os dados epidemiológicos, como a notificação de casos suspeitos no território e resultados laboratoriais, dados assistenciais e os decretos de emergência em saúde emitidos pelos municípios. O monitoramento constante e oportuno dessas informações é fundamental para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e dos técnicos, na definição de estratégias, priorização de recursos e desenvolvimento de ações adequadas e oportunas para o enfrentamento do cenário emergencial associado às arboviroses em Minas Gerais.

Eva Lúdia Arcorverde Medeiros

Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS-Minas

Comando de Operação do COE-Minas-Arboviroses

Jaqueline Silva de Oliveira

Superintendência de Vigilância Epidemiológica

Comando de Operação do COE-Minas-Arboviroses

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde

Coordenação do COE-Minas-Arboviroses



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Silva de Oliveira**, **Superintendente**, em 16/02/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi**, **Subsecretário(a)**, em 16/02/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eva Lidia Arcoverde Medeiros**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82156839** e o código CRC **F436DF30**.